



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 344/2019.

Em, 02 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTE E SEM USO INSTALADO POR PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instalada na cidade de Cabo Frio obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso e sem uso.

Art. 2º - A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até 72 (setenta e duas) horas a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 3º - O não atendimento comprovado da solicitação mencionada no art. 2º em até vinte e quatro horas gerará multa de 1000 (mil) UFIRs para cada período de 24 (vinte e quatro) horas completas transcorridas

§1º - O denunciante deverá protocolar requerimento administrativo no Setor de Protocolos na sede da Prefeitura ou diretamente na Coordenadoria Geral de Licenciamento e Fiscalização de Posturas, ficando esta última responsável por contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da multa mencionada no caput deste artigo.

§2º - A multa aplicada será revertida para programas de conservação da cidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta) dias, no que tange aos procedimentos necessários à realização da referida fiscalização e execução, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
Vereador - Autor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

JUSTIFICATIVA:

O problema do cabeamento no Município é sério haja vista que existem inúmeros fios excedentes e sem uso instalados nos postes, o que causam prejuízos imensuráveis para a população e para a Cidade. O cabeamento e a fiação aérea já contribuem em muito para a poluição visual das ruas da cidade. Para piorar a situação, atualmente ainda temos que enfrentar um emaranhado de fios que estão lá sem utilização, sobrecarregando os postes que passam a servir como "estoques" de fiação e cabos excedentes.

O presente Projeto de Lei obriga essas prestadoras que fornecem energia elétrica no Município, prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet e qualquer outro relacionado à rede área, a remover os cabos e fiação por elas instalados, quando excedentes e sem uso.

A remoção dos cabos excedentes não serve apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que fios soltos, dependurados ou enrolados tornam o cenário muito mais feio. Serve, também, para proteger os cidadãos.

O acúmulo de fios em um poste pode colocar em risco a vida das pessoas quando espalhados no chão ou dependurados. Isso porque não se sabe com precisão quais são energizados e quais não são, podendo causar acidentes fatais.

Conclui-se que é preciso proteger a cidade e as pessoas das fiações excedentes. Por esse motivo proponho este Projeto de Lei, obrigando a sua remoção.